
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.889, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979.

* Esta Lei foi REGULAMENTADA pelo Decreto nº 604-A, de 28 de fevereiro de 1980, publicada no DOE nº 24.232 de 28 de março de 1980.

Destina recursos do FPE ao FUNDEPARÁ FUNDESP, dispondo sobre sua aplicação inclusive na subscrição e utilização de ações do BANPARÁ.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do Governo do Estado do Pará, destinar em seus Orçamentos Anuais 10% (dez por cento) do valor dos recursos oriundos do fundo de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios - FPE, ao Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ, de que trata a Lei Estadual nº 4.583, de 24 de setembro de 1975 e o Decreto nº 9.483, de 02 de fevereiro de 1976.

Art. 2º - Dos recursos referidos no artigo anterior serão destinados 40% (quarenta por cento) ao Fundo especial de Desenvolvimento - FUNDESP, criado pela Lei nº 4.397, de 30 de julho de 1972, respeitadas as disposições do Decreto nº 9.463, de 02 de fevereiro de 1976, a serem aplicadas nos setores produtivos do Estado.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento - FUNDESP, com a finalidade de integralizar ações ordinárias do Banco do Estado do Pará, que vier a subscrever, ou de amortizar financiamentos que com essa finalidade específica obtiver.

Art. 4º - Nos termos da presente Lei as aplicações do FUNDESP serão realizadas em obediência a um plano anual que o BANPARÁ submeterá a aprovação do Conselho Superior de Desenvolvimento do Estado do Pará - CSD.

Art. 5º - O Poder Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias baixará a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

DOE N° 24.170, DE 28/12/1979

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ